



7289

LEI Nº _____.

Autoriza o Poder Executivo no município de Cascavel – PR a celebrar convênios com as faculdades locais para fornecimento de alunos para projeto-piloto na saúde da terceira idade e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO VEREADOR EMERSON VILANOVA/PTB, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com Instituições de Ensino de Cascavel para fornecimento de acadêmicos na área de Nutrição, Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Educação Física e outros para projeto piloto na área de saúde envolvendo a Terceira Idade.

§ 1º Os acadêmicos serão supervisionados por professores dos respectivos cursos, que seguirão cronograma estipulado pelo coordenador da Unidade de Saúde e receberão horas aulas conforme a participação.

§ 2º Esse convênio tem como objetivo promover o bem-estar de idosos e incentivar hábitos saudáveis no dia-a-dia como exercício físico, alimentação saudável, saúde mental e outros.

Art. 2º As Instituições de Ensino interessadas em firmar o Termo de Cooperação antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolado em formulário próprio junto a Secretaria de Saúde.

§ 1º O desempenho do aluno será de inteira responsabilidade da instituição participante, respeitando os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

§ 2º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na Legislação referente a publicidade na cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 24 SET. 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2976 Em 25/09/21

Órgão impresso O Paraná

Nº 13688 Em 25/09/21